Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 20020/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17074/2014
PROTOCOLO	: 1554870
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO/CARGO	: **THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS** SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO NA ÉPOCA **ANDRÉ PUCCINELLI** EX-GOVERNADOR
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DORACINA RIBEIRO DE LIMA
RELATOR	: Cons. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Voluntária, da servidora **Doracina Ribeiro de Lima**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia Judiciária – Classe Especial do quadro permanente da Secretaria de Estado de Segurança pública, a qual se deu por meio do Decreto "P" n. 4376, de 9 de outubro de 2014 (peça 1, fl. 59).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se por meio da Análise − ANA-ICEAP-56079/2017 (peça n. 13, fls. 82-84), pelo registro do ato ora analisado, opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-27077/2017, peça n. 14, fl. 85).

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos ao ato de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. **Doracina Ribeiro de Lima**.

É a decisão.

Em 27 de novembro de 2017.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB